

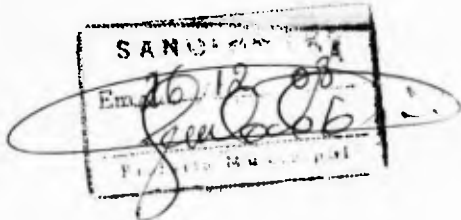


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

LEI Nº. 375/2008

DE: 26 de Dezembro de 2008.



**“DISPÕEM SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR
TERMO DE PARCELAMENTO
DE DÍVIDA COM O INSS
(INSTITUTO NACIONAL
SEGURIDADE SOCIAL) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair débito de parcelamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, de acordo com o plano de parcelamento do INSS, no valor de R\$ 32.000,00(Trinta e Dois Mil Reais).

Art. 2º - O parcelamento de débito é para regularizar o Município de Canabrava do Norte-MT junto ao INSS -(Instituto Nacional Seguridade Social).

Art. 3º - Abrir Crédito especial no Orçamento vigente para dar cobertura as despesas decorrentes do parcelamento do débito com o Instituto Previdenciário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Genebaldo José Barros
Prefeito Municipal

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE

RECEBIDO NO PLANO DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
26 / 12 / 08
M. Halli